



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM (ZERO QUILOMETRO), CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG E A EMPRESA CARMO VEICULOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 003/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.824/0001-29, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 127, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Presidente, Sr. **NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 901.308 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 540.280.276-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARMO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.251.332/0001-74, localizada à Av. Marechal Castelo Branco, 1340 –São Jose – Sete Lagoas -MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **SIONE APARECIDA DO CARMO MOURA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 935.528.976-87, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Fornecimento de bens, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e sob a regência da Lei Federal nº10.520/2002 oriundo de procedimento licitatório, tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo Licitatório nº 003/2022, Pregão Presencial nº 001/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de veículos 0km (zero quilômetro), para atender às demandas da Câmara Municipal de Formoso, conforme a quantidade e as especificações constantes do Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto do contrato e pelos itens abaixo descritos que a empresa foi declarada vencedora, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 113.890,00 (cento e treze mil oitocentos e noventa reais).

2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega do bem, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica e liquidação da despesa pelo setor competente.

2.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

a) 1ª Via da Nota Fiscal Eletrônica.

2.4. O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Câmara, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva do bem.

2.6. No preço ajustado no presente Contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunisticas, previdenciárias, fiscais e fretes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses, com início na data da assinatura e término em 21 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1. O bem será entregue pela vencedora do certame em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação de aquisição do produto.

4.2. A Ordem de Fornecimento será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

4.2. O bem será entregue em local e horário designado pelo CONTRATANTE, na forma definida em contrato ou na Ordem de Fornecimento, pelo preço registrado no contrato e sem qualquer ônus adicional relativo à entrega. Não sendo informado o local, será sempre no seguinte endereço: **Câmara Municipal de Formoso/MG** – Av. Presidente Castelo Branco, nº 127, bairro Centro, Formoso/MG.

4.3. A entrega e o recebimento deverão ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

III - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente, sob a seguinte classificação orçamentária:

- 01.01.02.01.031.0001.1001.4.4.90.52.00 – Ficha 10 Fonte 100: Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CÂMARA, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

6.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

6.3. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

I – Apresentação de documentos falsos;

II – Recusa em cumprir o contrato;

III – Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL.

6.5. Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela CONTRATADA.

6.6. A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

6.8. A CÂMARA MUNICIPAL, cumulativamente, poderá ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA; e

III – Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

6.9. Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A não entrega do bem enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativo prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

7.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa de Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO PREGÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Fica estabelecido formalmente, a vinculação ao Edital de licitação respectivo, ao Pregão devidamente formalizado, bem como à proposta do licitante vencedor.

9.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 003/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

11.1. Fica vedado à CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao **Setor de Compras, Licitações e Contratos**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.2. Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

Formoso/MG, 21 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO/MG

NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE

Presidente

Contratante

SIONE APARECIDA DO CARMO MOURA

Representante Legal

Contratada

Testemunha 1:

CPF: 935.775.566-15

Testemunha 2:

CPF: 442.448.536-15